



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O artigo 407 do PLP nº 68, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 407. O Imposto Seletivo incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores.

Parágrafo único. Nos regimes aduaneiros especiais de que trata o Título II desta Lei Complementar, deverá ser aplicado ao Imposto Seletivo o mesmo tratamento tributário relativo ao IBS e à CBS”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os regimes aduaneiros especiais são cruciais para a economia brasileira, pois criam condições favoráveis para o comércio exterior e impulsionam o desenvolvimento econômico. Esses regimes facilitam o fluxo de mercadorias, permitindo que empresas adquiram insumos e exportem produtos com menor carga tributária. Isso é especialmente relevante para as indústrias que dependem de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para produzir bens destinados ao mercado externo.

Além disso, os regimes aduaneiros especiais fortalecem as cadeias produtivas, permitindo que empresas nacionais se integrem às cadeias globais de



valor. Com a possibilidade de aquisição de insumos sem a cobrança imediata de tributos, as empresas brasileiras se integram mais eficientemente, aumentando sua capacidade de inovação e melhorando sua posição no mercado global. Outro benefício significativo é a melhoria da balança comercial. Ao incentivar as exportações, esses regimes ajudam a aumentar as receitas do comércio exterior, reduzindo o déficit e contribuindo para o equilíbrio das contas externas.

O texto do PLP 68/2024, aprovado pela Câmara dos Deputados, buscou garantir a manutenção dos principais regimes aduaneiros existentes, aumentando a competitividade das empresas brasileiras. No entanto, a cobrança do Imposto Seletivo nas aquisições de insumos pelas empresas exportadoras representa a criação de um novo resíduo tributário na cadeia de exportação.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 19 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1276266155>